Notificada:

Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho – ANAJUSTRA

Notificante:

Sindicato dos Servidores da Justiça do Trabalho do Paraná - SINJUTRA

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O **Sindicato dos Servidores da Justiça do Trabalho do Paraná (SINJUTRA)**, na tarde de hoje, 26 de junho de 2025, tomou conhecimento do e-mail encaminhado pela **ANAJUSTRA**, no qual os associados do SINJUTRA estão sendo coagidos a se filiarem à ANAJUSTRA, sob a alegação de que essa seria a única forma de manterem o plano de saúde junto à **UNIMED**.

Como é de conhecimento da ANAJUSTRA, o SINJUTRA ajuizou Ação Civil Pública justamente para coibir essa coação ilegal, que agora se repete, configurando um claro ato de má-fé e deturpação do que foi decidido no processo judicial.

Convém destacar o seguinte trecho da sentença acostada no movimento 216.1 dos autos **0032004-08.2019.8.16.0001**:

> "Portanto, deve-se reconhecer que a exclusão do beneficiário ou a suspensão do contrato não devem ser as sanções aplicadas àquele beneficiário que nunca foi associado à ANAJUSTRA." (Grifo nosso)

E, ainda:

> "Desta feita, aos beneficiários que não tiverem efetuado a formalização de seu vínculo associativo com a ANAJUSTRA, deve ser permitida a manutenção do contrato antigo, apenas alterando o vínculo com a própria operadora de plano de saúde, que será direto

> e individual com cada beneficiário, equiparando-se ao plano individual ou familiar." (Grifo nosso)

Isso significa que, para aqueles que não se associarem à ANAJUSTRA, **os benefícios do plano de saúde devem ser mantidos**, alterando-se tão somente o vínculo com a própria operadora do plano.

Ademais, os Embargos de Declaração opostos pelo SINJUTRA confirmaram a tutela liminar deferida no início do processo judicial, quando o Juízo da 16ª Vara Cível de Curitiba reconheceu a evidente ameaça perpetrada pela ANAJUSTRA – vide página 4 da decisão inicial acostada no movimento 10.1.

Justamente pelo resultado do processo, a própria UNIMED interpôs Recurso de Apelação, pleiteando que as condições sejam as mesmas das oferecidas a qualquer cidadão que deseja adquirir um plano individual.

Assim, o e-mail enviado pela ANAJUSTRA está completamente dissociado da realidade do processo judicial, caracterizando um ato atentatório à dignidade da justiça.

Diante do exposto, o SINJUTRA requer que a ANAJUSTRA se **abstenha de coagir os Servidores da Justiça do Trabalho da 9ª Região** a se associarem, sob a infundada alegação de que essa seria a única forma de manterem o plano de saúde.

Curitiba, 26 de junho de 2025.

Luiz Fernando Zornig Filho
OAB-PR 27.936

Luiz Gustavo de Andrade
OAB-PR 35.267

Guilherme Isfer Garcia
OAB-PR 127.577